

## PROJETO DE LEI N.º 927/XIV/2.ª

## ALARGA O PERÍODO DE FALTAS JUSTIFICADAS POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PARENTE OU AFIM (17.ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO, APROVADO PELA LEI N.º 7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO)

(Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda)

## Nota crítica da CIP

O Projeto, nos termos em que se encontra redigido, chegando a propor o quádruplo do número de dias de faltas justificadas face ao regime atualmente em vigor, é totalmente inaceitável.

Igualmente inaceitável é que a discussão desta matéria tenha lugar fora da sua sede natural: a Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS).

Como a CIP há muito vinca, a consensualização de soluções em sede de Concertação Social, sobretudo em matérias relativas à legislação laboral, contribui decisivamente para o estabelecimento de um clima de paz e de coesão social, que é tido como condição fundamental ao desenvolvimento harmonioso do País.

18.outubro.2021